

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.427	036	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.427

Cria o "Auxílio Alimentação", e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVO

**Art. 1º** Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação para todos os servidores municipais ativos, inclusive da Administração Indireta.

§ 1º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia diretamente no contracheque, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos.

**Art. 2º** Fica extinto o programa "cesta básica" estabelecido nas Lei Municipal nº 4.590 de 2009, Lei Municipal nº 2.547 de 1990 e demais disposições.

**Parágrafo único.** Fica preservado para os servidores inativos que recebam este benefício na data de publicação desta Lei, até o valor atual do programa "cesta básica" em seus vencimentos, de modo que não haja nenhum prejuízo dos vencimentos atualmente pagos.

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

**Parágrafo único.** Na hipótese do servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, revogado os dispostos na Lei Municipal nº 4.934 de 2013.

**Art. 4º** O auxílio alimentação de que trata a presente Lei não será:

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1416  
DE 12 / 12 / 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.427	037	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.427

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público municipal;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

**Art. 5º** O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II – cedido para outro órgão público, sem ônus para o Município de Volta Redonda, exceto se houver Lei específica;
- III - afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V – recluso.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

**Art. 6º** Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Secretário da pasta e/ou da autarquia, terão direito ao auxílio-alimentação.

**Art. 7º** O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta e/ou da autarquia, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.427

**Art. 8º** O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

**§ 1º** Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subseqüente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

**§ 2º** Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

**Art. 9º** Considerar-se-á para o pagamento do auxílio-alimentação a frequência integral do servidor.

### CAPÍTULO II

#### DA MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904300.100 - auxílio alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA, na Secretaria Municipal de Administração, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904300.100 - auxílio alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica, na Secretaria Municipal de Educação, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904300.100 - auxílio alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.04.04.122.0269.2.018	33904300.100	-	540.000,00
7.06.12.361.0269.2.068	33904300.100	-	2.010.000,00
7.07.10.122.0269.2.002	33904300.100	-	450.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 3.000.000,00</b>

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904300.99 - auxílio alimentação, no Programa de Operacionalização da FEVRE, na Fundação Educacional de Volta Redonda, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.427	039	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.427**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.20.12.361.0269.2.932	33904300.99	-	230.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 230.000,00</b>

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 115.000,00** (cento e quinze mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: **33904300.99** - auxílio alimentação, no Programa de Operacionalização da FBG, com a inclusão da Categoria Econômica: **33904300.99** - auxílio alimentação, no Programa de Despesas com Pessoal da Educação, na Fundação Beatriz Gama, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.25.08.122.0269.2.517	33904300.99	-	85.000,00
7.25.12.361.0123.2.525	33904300.99	-	30.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 115.000,00</b>

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: **33904300.99** - auxílio alimentação, no Programa de Operacionalização do SAH, no Serviço Autônomo Hospitalar, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.30.10.302.0269.2.003	33904300.99	-	580.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 580.000,00</b>

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 27.000,00** (vinte e sete mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: **33904300.99** - auxílio alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização do IPPU/VR, no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.35.04.122.0269.2.652	33904300.99	-	27.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 27.000,00</b>

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: **33904300.99** - auxílio alimentação, no Programa de Atividades Administrativas, na Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, a saber:





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.427	040	

## LEI MUNICIPAL Nº 5.427

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.75.04.126.0269.2.644	33904300.99	-	25.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904300.100 - auxílio alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904300.100 - auxílio alimentação, no Programa de Apoio a Saúde, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904300.100 - auxílio alimentação, no Programa de Apoio ao Ensino Fundamental, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904300.100 - auxílio alimentação, no Programa de Apoio a Educação Infantil, na Companhia de Habitação de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.80.04.122.0269.2.952	33904300.99	-	120.000,00
7.80.10.122.0228.2.954	33904300.99	-	80.000,00
7.80.12.361.0230.2.955	33904300.99	-	80.000,00
7.80.12.365.0229.2.957	33904300.99	-	40.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904300.100 - auxílio alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização do SAAE, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.45.17.122.0269.2.959	33904300.100	-	200.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

Art. 18. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 10, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, na Secretaria Municipal de Educação; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:





**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.427	041	

**LEI MUNICIPAL Nº 5.427**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.04.04.122.0269.2.018	31901100.100	704.020	540.000,00
7.06.12.361.0269.2.068	31901100.23	706.365	2.010.000,00
7.07.10.122.0269.2.002	31901100.100	707.015	450.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 3.000.000,00</b>

**Art. 19.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 11, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Operacionalização da FEVRE – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, na Fundação Educacional de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.20.12.361.0269.2.932	31901100.99	720.310	230.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 230.000,00</b>

**Art. 20.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 12, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Operacionalização da FBG – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, na Fundação Beatriz Gama, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.25.08.122.0269.2.517	31901100.99	725.040	115.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 115.000,00</b>

**Art. 21.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 13, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Operacionalização do SAH – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, no Serviço Autônomo Hospitalar, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.30.10.302.0269.2.003	31901100.99	730.009	580.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 580.000,00</b>

**Art. 22.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 14, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização do IPPU/VR - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, a saber:





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.427

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.35.04.122.0269.2.652	31901100.99	735.030	27.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 27.000,00</b>

**Art. 23.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 15, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Atividades Administrativas** - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, na **Empresa de Processamento de Dados**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.75.04.126.0269.2.644	31901100.99	775.040	25.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 25.000,00</b>

**Art. 24.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 16, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR** - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, **Programa de Apoio a Saúde** - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, **Programa de Apoio ao Ensino Fundamental** - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, **Programa de Apoio a Educação Infantil** - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, na **Companhia de Habitação de Volta Redonda**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.80.04.122.0269.2.952	31901100.99	780.010	120.000,00
7.80.10.122.0228.2.954	31901100.99	780.150	80.000,00
7.80.12.361.0230.2.955	31901100.99	780.190	80.000,00
7.80.12.365.0229.2.957	31901100.99	780.230	40.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 320.000,00</b>

**Art. 25.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 8º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do SAAE** - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, no **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.45.17.122.0269.2.959	31901100.100	745.010	200.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 200.000,00</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.427	043	



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.427**

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** O quadro de impacto orçamentário-financeiro elaborado com base no inciso I, artigo 16 e § 1º e artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, consta do Anexo I da presente Lei.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2017.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 043/2017  
Autor: Prefeito Municipal  
bpa/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.427	044	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.427**

**ANEXO I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro**  
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

**DESPESA DO TIPO CONTINUADA**

**OBJETO DA DESPESA:**

Criação do auxílio-alimentação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas serão custeadas pela dotação orçamentária de "Auxílio-Alimentação" conforme dotações expressas no Capítulo II - Modificação Orçamentária, da presente lei.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017:**

R\$ 2.300.000,00.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:**

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas ora criadas, de modo global.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:**

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas ora criadas, de modo global.

**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:**

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém do aumento de arrecadação realizado através do REFIS, para o ano de 2017. E nos demais anos haverá previsão orçamentária própria.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor da despesa gerada com o pagamento da cesta básica e o valor do auxílio-alimentação a ser criado.

*[Handwritten signature]*





**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº 5.427	FLS 045	

**LEI MUNICIPAL Nº 5.427**

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b> (Arts. 16 e 17 da LRF)	Fls.
--	------

<b>1</b>	<b>TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>
<input type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO: Cria "Auxílio Alimentação" em substituição ao programa "Cesta Básica"	

<b>2</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	"Auxílio Alimentação"	
<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>		

<b>3</b>	<b>PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO</b>	<b>4</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL _____ <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL _____ <input type="checkbox"/> CONVÊNIO _____ <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____ <input type="checkbox"/> OUTRA FONTE _____							
	<table border="1"> <tr> <td><b>EXERCÍCIO</b></td> <td><b>EXERCÍCIO</b></td> <td><b>EXERCÍCIO</b></td> </tr> <tr> <td><b>2017</b></td> <td><b>2018</b></td> <td><b>2019</b></td> </tr> </table>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>		
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>							
<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>							
JANEIRO		1.150.000,00	1.150.000,00						
FEVEREIRO		1.150.000,00	1.150.000,00						
MARÇO		1.150.000,00	1.150.000,00						
ABRIL		1.150.000,00	1.150.000,00						
MAIO		1.150.000,00	1.150.000,00						
JUNHO		1.150.000,00	1.150.000,00						
JULHO		1.150.000,00	1.150.000,00						
AGOSTO		1.150.000,00	1.150.000,00						
SETEMBRO		1.150.000,00	1.150.000,00						
OUTUBRO		1.150.000,00	1.150.000,00						
NOVEMBRO	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00						
DEZEMBRO	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00						
<b>VALOR TOTAL</b>	2.300.000,00	13.800.000,00	13.800.000,00						
		<b>DOTAÇÕES</b>							
		Conforme detalhada no capítulo II.							





**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.427	046	

**LEI MUNICIPAL Nº 5.427**

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -</b>
<p><b>Atenção:</b> Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2017 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <b>ou</b> criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <b>e</b> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.</p>	
Para SMF,	
Informamos que a despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA em termos orçamentários.	
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito confirmação desse órgão acerca da não influência dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada nos exercícios seguintes no planejamento financeiro do órgão.	
Em ___/___/___	
_____ Carimbo e Assinatura do Titular da SEPLAG	

<input type="checkbox"/>	<b>APROVAÇÃO</b>
A SEPLAG,	
Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,	
<input type="checkbox"/> <b>Poderá</b> ser realizada a correspondente despesa, já que a mesma já consta no planejamento financeiro desse órgão.	
<input type="checkbox"/> <b>Não poderá</b> ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.	
Em ___/___/___	
_____ Carimbo e Assinatura do Titular da SMF	

